



## PORTARIA CONJUNTA Nº 1077/PR/2020

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 26 de fevereiro de 2016, que "Disciplina o peticionamento eletrônico no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, bem como de recebimento eletrônico de recursos e incidentes advindos do sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, com as adequações necessárias às disposições da [Lei federal nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que institui o novo [Código de Processo Civil](#)".

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, após a edição da [Resolução do Órgão Especial nº 915](#), de 19 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre a Superintendência Judiciária e dá outras providências", nas hipóteses de equívoco no peticionamento inicial feito pelo advogado, por meio do Sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, o procedimento observado pelos cartórios é o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Exame Prévio à Distribuição e Regularização de Peticionamento - NEPREDIS para fins de regularização do peticionamento;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, foi atribuída ao advogado a obrigatoriedade de sanar as irregularidades no peticionamento, conforme §§ 1º e 3º do art. 9º da [Resolução do STF nº 427](#), de 20 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que as previsões regulamentares em alguns Tribunais estaduais são semelhantes às do STF, no sentido de que, caso seja verificada irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, a autoridade competente poderá ordenar ao peticionário que promova as correções necessárias;

CONSIDERANDO que a [Resolução do Órgão Especial nº 780](#), de 10 de novembro de 2014, que regula o Processo Judicial eletrônico no âmbito da Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, dispõe sobre os atos de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o procedimento de regularização do peticionamento identificado como irregular e de buscar o equilíbrio das funções do NEPREDIS, tendo em vista a expansão das atribuições do setor diante do aumento do quantitativo de processos que tramitam por meio eletrônico na Segunda Instância;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0051889-58.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O "caput", o inciso II e o parágrafo único do art. 5º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 26 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Compete ao Núcleo de Exame Prévio à Distribuição e Regularização de Peticionamento - NEPREDIS a digitalização e a protocolização eletrônica, por meio do Portal do Processo Eletrônico, de petições e documentos referentes a processos eletrônicos, nos casos de:

[...]

II - erro constatado de ofício por servidor ou pelo relator, nos casos de peticionamento inicial eletrônico indevido que demande regularização e nova protocolização via Portal do Processo Eletrônico, sem prejuízo do disposto no art. 16 da [Resolução do Órgão Especial nº 780](#), de 10 de novembro de 2014, exceto no caso de regularização determinada pelo relator na aplicação da fungibilidade recursal;

[...]

Parágrafo único. Fica autorizada a assinatura eletrônica dos servidores do NEPREDIS nos documentos protocolizados pelo setor, via Portal do Processo Eletrônico, para os fins do § 1º do art. 11 da [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006."

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 5º-A e 5º-B à [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Compete aos cartórios a protocolização eletrônica, por meio do Portal do Processo Eletrônico, dos autos digitalizados do processo principal encaminhados para fins de instrução de Revisão Criminal eletrônica.

Parágrafo único. A Coordenação de Digitalização e Indexação - CODIGI procederá à digitalização dos autos físicos necessária ao atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 5º-B. Compete ao usuário externo responsável pelo peticionamento a regularização do peticionamento eletrônico em processo eletrônico já distribuído nos casos em que houver necessidade de nova protocolização via Portal Eletrônico ou naqueles em que o peticionamento esteja em desacordo com o art. 16 da [Resolução do Órgão Especial nº 780](#), de 10 de novembro de 2014.

§ 1º Os cartórios intimarão o usuário externo para que promova a regularização do peticionamento, nos termos do "caput" deste artigo, no prazo de 5 (cinco) dias, nos casos de irregularidade constatada de ofício pelos servidores.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 2º A regularização do peticionamento eletrônico inicial, determinada pelo relator na aplicação da fungibilidade recursal, que demande nova protocolização via Portal Eletrônico, competirá ao usuário externo, no prazo determinado pelo relator.

§ 3º Nos casos em que o usuário externo não sane a irregularidade no peticionamento eletrônico no prazo dos §§ 1º ou 2º deste artigo, os autos serão promovidos ao relator.

§ 4º A regularização do peticionamento eletrônico intermediário ou recursal ou a prevista no § 2º deste artigo poderá ser atribuída ao cartório onde tramita o feito por determinação do relator, sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo e no art. 16 da [Resolução do Órgão Especial nº 780](#), de 10 de novembro de 2014.

§ 5º Fica autorizada a assinatura eletrônica dos servidores dos cartórios nos documentos protocolizados pelo cartório, via Portal Eletrônico, para os fins do § 1º do art. 11 da [Lei Federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006."

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 5º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 2016.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente

Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**  
1º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedor-Geral de Justiça